PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2018, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 26 de Novembro de 2018, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Colatina e dá outras providências".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 29 / 11 /2018.

Este é o relatório.

Objetiva-se com o projeto de lei em análise unificar em uma única lei o sistema de controle interno do Município de Colatina destacando ainda que o Poder Legislativo já possui controladoria própria que responde por aquele órgão e que a autarquia SANEAR também possui controladoria própria nos termos da Lei 6.375/2016 a qual já deveria estar respondendo pelos atos do dito órgão.

Conforme bem analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o presente projeto trata de matéria de competência do Município no que tange legislar sobre assunto local bem como sobre a criação e modificações das Secretarias do Poder Executivo Municipal com fundamento no art. 30, inciso I da CF/88, no art. 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e no art. 77, § 1º, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal.

Em relação ao mérito da matéria ora analisada temos que a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Portanto, considerando que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, esta comissão não vê óbice legal para a apreciação deste Projeto pela Plenária desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2018**.

Sala das Comissões, em 29 de Novembro de 2018.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

WANDERSON FERREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

ZAQUEU ALVES PEREIRA
Membro

Identificador: 3400320033003600 3A0054005200410 0 Conferência em http://esvg3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade.